



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n°. 011-A, de 04 de agosto de 2021.

“Convoca a VI (Sexta) Plenária Municipal de Saúde, cria o Regimento Interno e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I

DA CONVOCAÇÃO

Art.1º. - Fica convocada a VI (Sexta) Plenária Municipal de Saúde de Cipotânea, a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), sob a coordenação e apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação e local constantes no anexo único.

Art. 2º. - O tema central da Conferência será “Saúde Mental Em Tempos de COVID-19”.

Art. 3º. - A Plenária será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Coordenador Geral da Conferência.

Capítulo II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. - A VI (Sexta) Plenária Municipal de Saúde é o fórum municipal de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

- I – Estimular a participação de todos os setores da comunidade nas ações de saúde do Município para fortalecimento do tema alusivo ao tópico de saúde do Município para fortalecimento das ações de implementação da Saúde Pública de Qualidade;
- II - Avaliara a implantação e o desenvolvimento da questão atinente à prevenção, na busca do caminho para qualidade da saúde prestada pelo município.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Incentivar a população a levantar demandas, buscando o conhecimento das prioridades para questões pertinentes ao tema abordado na VI (Sexta) Conferência Municipal de Saúde;
- IV – Propor fóruns de discussão no sentido de buscar estratégias que tenham como objetivo o fortalecimento do tema da referida conferência
- V - Incentivar a participação popular na formulação de novas estratégias que garantam a qualidade da saúde no Município
- VI – Disponibilizar informações acerca de todos os recursos para manutenção da Saúde no Município, promovendo ações educativas.
- VIII - Reestruturar o modelo de atenção à saúde com base na implementação de ações preventivas, de promoção e de proteção da saúde da população, no sentido que se alcance uma saúde pública municipal de qualidade.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º. - São membros da VI (Sexta) Plenária Municipal de Saúde:

- I- Delegados com direito a voz e voto;
- II- Expositores com direito a voz;
- III- Observadores com direito a voz;

Parágrafo Único – Os expositores serão indicados pela Comissão Organizadora.

Art.6º. - São Delegados da VI (Sexta) Plenária Municipal de Saúde até o número de 08 (oito) Delegados, como a seguir:

I – Representantes dos usuários dos serviços de saúde somando 50% (cinquenta por cento) do total, como segue:

- a) Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Representantes de organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos, bem como de entidades patronais, representantes de conselhos, sociedades, associações, federações, representantes de clube de serviços, partidos políticos, diretórios estudantis e entidades de classe, assim como outras instituições da sociedade civil, devidamente organizada na forma da lei;
 - c) Representantes das associações comunitárias e de moradores que representarão usuários de sua comunidade em atividades que possuam estatuto próprio devidamente registrado em cartório;
 - d) Representantes de entidades formadoras de recursos humanos na área de saúde;
- II – Representantes dos Trabalhadores de Saúde, somando-se 25% (vinte e cinco por cento) do total, como segue:
- a) Membros titulares do Conselho Municipal de Saúde;
 - b) Representantes dos profissionais responsáveis pelas atividades de assistência à saúde como médicos, fisioterapeutas, farmacêuticos, enfermeiros, psicólogos, dentre outros;
 - c) Representantes dos profissionais responsáveis pelo serviço técnico, administrativo, dos órgãos e entidades públicas ou privadas do setor de saúde
- III – Representantes dos trabalhadores do SUS, somando 25% (vinte e cinco por cento) do total:
- a) Membros titulares do Conselho Municipal de Saúde;
 - b) Representantes dos prestadores públicos como ensino público, autarquias, fundações e empresas hospitalares públicas e privadas;
 - c) Representantes do Governo no SUS que são membros da Secretaria Municipal de Saúde;

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 7º. - A abordagem do temário central será realizada mediante exposições a cargo de conferencistas convidados, seguidos de debates no plenário, com posterior discussão nos diversos grupos de trabalho abordando os seguintes subtemas:

- I- Trabalhando à Saúde Mental Pós Pandemia;



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Efeitos e Tratamentos no Estresse Mental;

III- Dever e Competência do Município na Reestabilização da Saúde da População.

Art. 8º. - Será facultado a quaisquer membros da plenária, por ordem e mediante prévia inscrição na mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente por no máximo 02 (dois) minutos, tendo direito a réplica por igual período de tempo ou por escrito, durante os debates, através de perguntas pertinentes ao tema.

Art. 9º. - A mesa dos trabalhos da VI (Sexta) Plenária Municipal de Saúde, composta por expositores, será dirigida por um presidente previamente indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 10º. - Serão realizados grupos de trabalho no sentido de aprofundar sobre o temário central.

CAPÍTULO V REGIMENTO DA REUNIÃO

Art. 11 - Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pela plenária para presidir a reunião e um relator indicado pela Comissão Organização.

Art. 12 – Além do coordenador, cada grupo de trabalho contará com um relator que se encarregará de sintetizar as conclusões do grupo, participando posteriormente da consolidação do relatório final.

Art. 13 – O relatório final será uma síntese dos grupos de trabalho e será elaborado após a realização da plenária final, com posterior apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - A mesa diretora responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora da VI (Sexta) Plenária Municipal de Saúde, com a participação do corpo de relatores dos grupos de trabalho e dos expositores das mesas de trabalhos.

Art. 15 - A apreciação e votação das propostas concernentes ao temário central terão os seguintes encaminhamentos:



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Cada proposta será anotada pelo relator geral e submetida a aprovação da plenária final;
- II – Os propositores dos destaques terão tempo de 03 (três) minutos para a defesa do seu ponto de vista, após o que o presidente concederá a palavra a um membro que se apresente para defender a posição contrária à do proponente, tendo direito o mesmo tempo. Ocorrendo necessidade de réplica será concedido igual período para ambos os lados, procedendo-se em seguida a votação;
- III – Assegurar aos participantes da plenária final o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que critério dos participantes, não se esteja cumprido o regulamento sendo que durante o período de votação serão vedados os levantamentos das questões de ordem;
- IV – A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes;

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.


Parágrafo Único – Compete a todos os conselheiros participarem do processo de organização e realização da Plenária, nomeando ou não na comissão.

Art.17 - A VI (Sexta) Plenária Municipal de Saúde será realizada no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um) no Horário compreendido entre 12 (Doze) e 17 (Dezessete) Horas, Centro Cívico Municipal, situada na Rua Professor Werneck, nº. 80, Centro, Cipotânea/MG, havendo ou não número de participantes inscritos de acordo com as normas pré-estabelecidas.

Art.18 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 04 de agosto de 2021.


Roberto Henriques de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG
Roberto Henriques de Oliveira
Prefeito Municipal